



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SOLICITANTES:

- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA

### PARÂMETROS:

Forma de Realização	<input checked="" type="radio"/> Eletrônico	<input type="radio"/> Não eletrônico
SRP	<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de cesta básica de alimentos, para concessão em atendimentos sociais da Diretoria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Direitos Humanos, ou órgão equivalente, e para distribuição a título de doação aos servidores públicos do Poder Executivo, conforme autorização e diretrizes previstas na Lei Municipal nº 2.686, de 30 de maio de 2007.

1.2. O prazo de vigência da contratação será **de 06 meses**.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alimentação constitui um dos principais pilares da saúde, sendo os alimentos a principal fonte de nutrientes essenciais para o adequado funcionamento do organismo. Nesse sentido, uma alimentação adequada contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar, além de desempenhar papel fundamental na prevenção e no tratamento de doenças.

2.2. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a Política Nacional de Abastecimento Alimentar, têm por finalidade garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, promovendo a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população.

Assinado por 6 pessoa(s): Emannuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-004390f7fe6f>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**2.3.** O Decreto Federal nº 11.936, de 05 de março de 2024, em seu art. 2º, inciso II, dispõe:

“II - alimentação adequada e saudável: direito humano básico que envolve a garantia de acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo, devendo estar de acordo com as necessidades alimentares especiais (...).”

**2.4.** De acordo com os dados extraídos do Cadastro Único do Município de Lagoa Santa/MG, no ano de 2025 foram registradas 22.143 (vinte e duas mil, cento e quarenta e três) pessoas inscritas, distribuídas em 15.180 (quinze mil cento e oitenta) famílias que apresentavam alguma condição de baixa renda.

**2.5.** A população cadastrada no Cadastro Único no referido período apresentava um ou mais fatores de vulnerabilidade social, em muitos casos decorrentes da ausência ou limitação de autonomia, capacidades, condições ou meios próprios para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**2.6.** Com o objetivo de prevenir e/ou minimizar os impactos socioeconômicos, bem como enfrentar a pobreza e assegurar as condições sociais mínimas, incluindo o acesso à alimentação adequada e saudável, a Lei Municipal nº 4.438, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, prevê em seu art. 36, parágrafo único, a concessão de benefícios eventuais, na forma de cestas básicas físicas ou cartão social, às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme plano de desenvolvimento familiar elaborado por técnicos da Proteção Social Básica e Especial, vinculados à Diretoria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Direitos Humanos ou órgão equivalente.”

**2.7.** A concessão de benefícios eventuais também encontra respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

**2.8.** Integra, ainda, a este estudo técnico a busca por solução para o cumprimento da Lei Municipal 2.686, de 30 de maio de 2007, alterado pela Lei nº 5.187, de 21 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de cestas básicas físicas ou na forma de cartão-alimentação, aos servidores públicos de Lagoa Santa/MG.

**2.9.** Alinhado aos princípios da política de pessoal prevista na Lei Municipal n.º 3.242, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Lagoa Santa, a concessão do benefício visa à valorização do servidor e a melhoria na qualidade de vida e saúde.

Assinado por 6 pessoa(s): Emannuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.966.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-0043907fe6f>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**2.10.** No Município de Lagoa Santa, encontra-se vigente a Ata de Registro de Preços nº 133/2025, cujo fornecedor é a empresa Dinâmica Comércio e Distribuidora de Alimentos.

**2.11.** Ocorre que a referida empresa não realizou a entrega das cestas básicas previstas nas Solicitações de Fornecimento nº 6564/2025 e 6396/2025, não havendo, até o momento, retorno ou posicionamento quanto à previsão de entrega, apesar das tentativas de contato realizadas.

**2.12.** Ressalta-se, ainda, que a empresa possui três processos punitivos em andamento neste Município (nº 06878/2025, nº 06949/2025 e nº 005/2026), todos decorrentes de descumprimentos contratuais relacionados à não entrega das cestas básicas.

**2.13.** A ausência da entrega das cestas básicas compromete diretamente a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos serviços socioassistenciais e os servidores do Município, demandando a adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos.

**2.14.** Diante do exposto, Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de promover nova aquisição de cestas básicas, por meio de contratação emergencial a fim de assegurar à continuidade a regularidade do atendimento às famílias usuárias dos serviços socioassistenciais do Município de Lagoa Santa bem como os servidores, prevenindo prejuízos à política pública de assistência social.

---

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

---

**3.1.** A solução proposta consiste na aquisição de 12.600 (doze mil e seiscentas) cestas básicas de alimentos, destinadas ao atendimento das demandas da Diretoria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**3.2.** A solução ora apresentada tem por objetivo assegurar o atendimento às famílias usuárias dos serviços socioassistenciais do Município, bem como aos servidores municipais, garantindo a continuidade das ações e benefícios previstos na legislação vigente.

**3.3.** As cestas básicas deverão ser entregues de forma parcelada, com estimativa média de aquisição mensal de 2.100 (dois mil e cem) unidades, de modo a atender às necessidades contínuas da Administração Pública.

---

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

### 4.1. Do referenciamento legal, regulamentar e normativo:

4.1.1. Na execução do objeto deste termo de referência, assegurar-se-á a adoção de boas práticas, em conformidade com as disposições legais, normativas e regulamentações aplicáveis. Deverá ser garantida a

Assinado por 6 pessoa(s): Emanuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-004390f7fe6f>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

qualidade dos produtos e da mão de obra empregada, assegurando-se a excelência e o atendimento aos padrões estabelecidos.

## 4.1.1.1. Em especial observando:

4.1.1.1.1. Resolução SES/MG nº. 6458, de 05 novembro de 2018, que divulga o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo as bebidas e água para consumo humano, embalagens destinadas a entrar em contato direto com alimento, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

4.1.1.1.2. Os produtos de origem animal, quando obrigatório, devem conter o SIF ou IMA do fabricante. Para os demais produtos, quanto obrigatório, devem conter o registro no Ministério da Agricultura e Pecuária. Todos os itens devem estar em conformidade com a legislação de rotulagem.

## 4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:

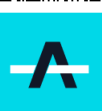
4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto do edital.

4.2.1.1. A fim de proporcionar segurança ao Município em celebrar contrato com o setor privado e considerando a necessidade de contratação de empresas com experiência em fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência. Solicita-se o Atestado de Capacidade Técnica, dado que o documento serve para comprovar que a contratada possui experiência e perícia para cumprir plenamente com o objeto desta contratação.

4.2.2. O Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente do local da sede do licitante, em papel timbrado que identifique o mesmo, assinado e datado.

4.2.3. Certificado de vistoria sanitária do(s) veículo(s) ou declaração de conformidade de acordo com a resolução SES/MG nº 6458, de 05

Assinado por 6 pessoa(s): Emannuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-004390f7fe6f>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

de novembro de 2018, a ser (em) utilizados no transporte das cestas básicas.

## 4.3. Demais requisitos:

- 4.3.1. O detentor do menor preço deverá apresentar junto à proposta comercial readequada, as marcas dos itens ofertados e para o produto “café tradicional torrado e moído 500g”, o certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC, ou laudo de qualificação técnica (sensorial e microscopia) de laboratório creditado, em plena validade, referente à marca ofertada.
- 4.3.2. O Programa de Qualidade do Café (PQC) da ABIC certifica a qualidade do produto desde a origem até o consumidor final. Essa certificação atesta que o café atende a padrões específicos de sabor, pureza e integridade. Similarmente, o laudo de qualificação técnica emitido por laboratórios acreditados, com análises sensoriais e de microscopia, garante que o alimento está livre de contaminantes indesejados, como fungos, parasitas ou impurezas que possam comprometer a qualidade ou segurança dos produtos.
- 4.3.3. Ainda, o laudo técnico ou a certificação pelo PQC demonstram que os alimentos seguem os critérios estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes, como a Resolução RDC nº 14/2014 e RDC nº 331/2019, que tratam dos padrões de qualidade para produtos alimentícios no Brasil.

---

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

### 5.1. Dinâmica de execução do objeto:

#### 5.1.1. Da entrega:

5.1.1.1. As cestas básicas de alimentos devem ser entregues de forma parcelada durante a vigência do contrato, com previsão média de aquisição mensal de 2.100 (dois mil e cem) unidades, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato.

5.1.1.1.1. O local de entrega será dentro do perímetro municipal de Lagoa Santa em local indicado na autorização de fornecimento ou em cada uma das 5 (cinco) unidades solicitantes, em seus respectivos endereços:

5.1.1.1.2. **ALMOXARIFADO** – Avenida Rodoviária, nº 1313, Vargem do Lobo, Lagoa Santa/MG.

Assinado por 6 pessoa(s): Emannuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-00439077fe6f>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.1.1.1.3. **CRAS I** - Rua Dr. José de Magalhães Pinto, n.º 270, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

5.1.1.1.4. **CRAS II** - Rua Miguel Antônio Salomão, n.º 23, Centro, Lagoa Santa/MG.

5.1.1.1.5. **CRAS III** - Rua Paulo Pinto, s/n.º (UBS Pôr do Sol), Bairro Pôr do Sol, Lagoa Santa/MG.

5.1.1.1.6. **CRAS IV** – Rua Ana Gonçalves, Nº 811, Bairro Palmital, Lagoa Santa/MG

5.1.1.1.7. Salvo orientação expressa em sentido contrário, o horário estabelecido para entregas e recebimento será das 8h00 (oito horas) às 15h00(quinze horas).

### 5.1.2. Do prazo de entrega:

5.1.2.1. O prazo para entrega do objeto contratual será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento pela empresa contratada.

5.1.2.2. A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso na entrega, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de entrega e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.

5.1.2.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da entrega.

5.1.2.4. Em caso de atraso na entrega do objeto, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

5.1.2.5. A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de entrega que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

5.1.2.6. A efetiva entrega do objeto será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas.

Assinado por 6 pessoa(s): Emanuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-0043907fe6f>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## 5.1.3. Do prazo de substituição de objetos entregues desconformidade:

5.1.3.1. Não serão aceitos objetos em desconformidade ao especificado no termo de referência e demais artefatos que compõem o processo, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 5.1.4. Da garantia do objeto:

5.1.4.1. A garantia dos itens objetos desta contratação, quando não expresso outro valor na descrição dos itens, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, (art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor).

## 5.1.5. Da validade do objeto:

5.1.5.1. A validade dos itens objetos desta contratação, quando não expresso outro valor na descrição dos itens, deverá ser de mínimo 6 (seis) meses ou 70%(setenta por cento) dos prazos de validade ainda por vencer no ato da entrega.

## 5.1.6. Demais condições:

5.1.6.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços.

5.1.6.1.1. A vedação à subcontratação para o fornecimento de cestas básicas justifica-se pela natureza do objeto, que demanda controle rigoroso de qualidade, padronização dos itens, rastreabilidade dos produtos e cumprimento estrito dos prazos de entrega. Trata-se de fornecimento essencial e contínuo, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e a servidores municipais, cuja interrupção ou fornecimento inadequado pode ocasionar prejuízos diretos ao interesse público e à continuidade dos serviços socioassistenciais;

5.1.6.1.2. Além disso, a subcontratação poderia dificultar a fiscalização da execução contratual, fragmentar responsabilidades e comprometer a responsabilização direta da empresa contratada quanto à procedência dos produtos, condições sanitárias, prazos e conformidade com as especificações técnicas.

Assinado por 6 pessoa(s): Emannuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-004390f7fe6f>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Considerando ainda o caráter emergencial da contratação e a necessidade de resposta imediata à demanda, a vedação à subcontratação assegura maior eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e efetividade no cumprimento do objeto contratado, garantindo que a empresa vencedora seja integralmente responsável pelo fornecimento, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

5.1.6.2. Os produtos fornecidos devem ser compatíveis com as referências descritas, não sendo aceito em hipótese alguma produto reaproveitado, de procedência duvidosa e que não estejam adequados ao consumo humano.

---

## 6. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

---

### 6.1. Dos atores:

6.1.1. A gestão do contrato será conferida ao(à) servidor(a) Claudia de Oliveira Lima Dhom Lemos, sendo substituído quando necessário pelo(a) servidor(a) Patrícia Aparecida Martins.

6.1.2. A fiscalização técnica será conferida ao(à) servidor(a) Gabriel Eugênio Matos Silva sendo substituído quando necessário pelo(a) servidor(a) Anderson Borges Morato, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

6.1.3. A fiscalização técnica será conferida ao(à) servidor(a) Carla Martins Fernandes sendo substituído quando necessário pelo(a) servidor(a) Ariane Augusta de Oliveira S. Xavier, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.1.4. A indicação acima **configura designação formal** da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

### 6.2. Da comunicação:

6.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a empresa contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.

6.2.1.1. A comunicação ocorrerá preferencialmente via e-mail, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.





## 6.3. Da fiscalização técnica:

6.3.1. A fiscalização técnica consistirá na inspeção detalhada e uma avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar alinhadas com as especificações e exigências delineadas no edital e termo de referência, em especial:

- 6.3.1.1. Conformidade da quantidade entregue;
- 6.3.1.2. Aderência aos padrões de qualidade estipulados;
- 6.3.1.3. A correta aplicação dos métodos de execução;
- 6.3.1.4. O cumprimento estrito dos prazos estabelecidos.

## 6.4. Da fiscalização Administrativa:

6.4.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

## 6.5. Das sanções administrativas:

6.5.1. O não cumprimento do estabelecido no edital, termo de referência, instrumentos contratuais e legislação aplicável sujeitará o fornecedor às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23.

## 6.6. Demais condições:

6.6.1. A contratante poderá, a qualquer momento durante a vigência da ata de registro de preços, solicitar para o produto “café tradicional torrado e moído 500g”, o Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou laudo de qualificação técnica (sensorial e microscopia) de laboratório creditado, em plena validade, referente à marca ofertada, como o objetivo de verificar se as condições iniciais permanecem inalteradas.

6.6.2. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da ata de registro de preços poderá(ão) ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido, bem como poderá ser solicitado laudos ou outros documentos técnicos durante a execução contratual





**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1. Da medição:**

7.1.1. A medição do objeto se dará pela verificação de conformidade do quantitativo entregue seguido pela verificação da adequação às especificações do edital e seus anexos.

**7.2. Do pagamento:**

7.2.1. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal.

7.2.2. Constituí (em) dotação(ões) para o cumprimento das obrigações:

115	02.002.005.11.331.0033.2363.3.390.32.00
420	02.005.002.14.422.0028.2339.3.3.90.32.00

**7.3. Do Reajuste:**

7.3.1. O reajuste do contrato se dará por meio de aplicação do acumulado anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base no art. 25, § 7ª, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:**

<b>Critério de Julgamento</b>	<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	<input type="radio"/> Maior Desconto	<input type="radio"/> Melhor Técnica e Preço	
	<input type="radio"/> Melhor Técnica	<input type="radio"/> Maior Retorno Econômico	<input type="radio"/> Maior Lance	
	<input type="radio"/> Não se aplica			
<b>Parcelamento do objeto</b>	<input checked="" type="radio"/> Por Item	<input type="radio"/> Por Lote	<input type="radio"/> Global	
<b>Natureza do Objeto</b>	<input checked="" type="radio"/> Materiais	<input type="radio"/> Serviços	<input type="radio"/> Alienação	<input type="radio"/> Concessão
	<input type="radio"/> Obras e serviços de engenharia	<input type="radio"/> Materiais para obras e serviços de engenharia		

Assinado por 6 pessoa(s): Emannuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-004390f7fe6f>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

<b>Continuidade</b>	<input type="radio"/> Continuada	<input type="radio"/> Não continuada	<input checked="" type="radio"/> Não se aplica
<b>Complexidade do objeto</b>	<input checked="" type="radio"/> Comum	<input type="radio"/> Especial	<input type="radio"/> Não se aplica
<b>Mão de obra com dedicação exclusiva</b>	<input type="radio"/> Predominante	<input type="radio"/> Não Predominante	<input checked="" type="radio"/> Não se aplica

## 9. Estimativas do valor da contratação:

9.1. O valor total estimado da contratação será de: R\$ 1.556.730,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta reais).

9.2. A metodologia utilizada para obtenção da estimativa do valor consta no Quadro Comparativo de Prévias e demais documentos, se for o caso, anexos aos autos, elaborados pelo Departamento de Compras, em consonância com os requisitos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante:

- 10.1.1. Enviar a solicitação de fornecimento à Contratada.
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste edital.
- 10.1.3. Rejeitar, todo ou em parte, os itens entregues que estiverem em desacordo com o edital e, ou, com a proposta da contratada.
- 10.1.4. Comunicar à contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento do objeto.
- 10.1.5. Notificar à contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados, fixando-lhe prazo, dadas as características do objeto contratual, para a correção das irregularidades.
- 10.1.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.1.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- 10.1.9. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 10.1.10. Assegurar livre acesso aos empregados da contratada, desde que devidamente identificadas e uniformizadas, no local determinado para entrega.
- 10.1.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto.
- 10.1.12. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela contratada.

---

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

### 11.1. As obrigações da contratada:

- 11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos e da Lei no que se refere à tempestividade, qualidade, quantidades, prazos, tempos, locais e demais condições pactuadas.
- 11.1.2. Cumprir rigorosamente às especificações, às normas atinentes ao objeto e legislação aplicável.
- 11.1.3. A contratada deve responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como pelo seu descarregamento em local indicado pela contratante.
- 11.1.4. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante dentro do prazo fixado, quanto à prestação do serviço.
- 11.1.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.1.8. Responsabilizarem-se pelos salários diretos e indiretos de colaboradores próprios, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

venham a incidir sobre os itens fornecidos e o pessoal necessário à execução contratual.

- 11.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

Equipe de Planejamento,

---

Claudia de Oliveira Lima Dhom Lemos  
Representante Técnico/ Gestor do Contrato

---

Emanuely Ferreira de Paula Melo  
Representante dos Demandantes

---

Patrícia Aparecida Martins  
Gestor do Contrato

---

Gabriel Eugênio Matos Silva  
Fiscal do Contrato - SMBES

---

Anderson Borges Morato  
Suplente – Fiscal do Contrato - SMBES

---

Carla Martins Fernandes  
Fiscal do Contrato – SEPLAG

Assinado por 6 pessoa(s): Emanuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-004390f7fe6f>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

---

Ariane Augusta de Oliveira S. Xavier  
Suplente - Fiscal do Contrato – SEPLAG

Assinado por 6 pessoa(s): Emanuely Ferreira de Paula Melo (\*\*.846.246-\*\*), Carla Martins Fernandes (\*\*.968.776-\*\*), Anderson Borges Morato (\*\*.991.726-\*\*), Gabriel Eugênio Matos Silva (\*\*.862.296-\*\*), Cláudia de Oliveira Lima Dhom Lemos (\*\*.525.926-\*\*), Patrícia Aparecida Martins (\*\*.820.246-\*\*) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lagoasanta.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=f2cc64ab-236c-47e9-a9f4-004390f7fe6f>

